

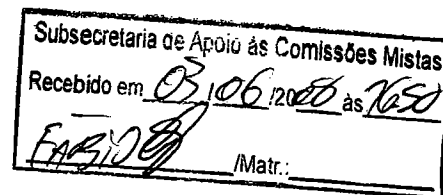


CÂMARA D
Gabinete d

MPV 432

PA

00272



MEDI

LEI Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 14, da Medida Provisória nº 432:

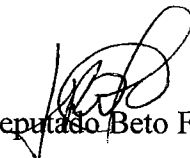
“Art. 14.

II – caso a operação em situação de adimplência não seja liquidada até 31 de dezembro de 2008, incidirão, a partir desta data, as taxas de juros praticadas na safra 2007/2008 para os respectivos Grupos do Pronaf, segundo critérios a serem estabelecidos pelo CMN.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do texto original a Medida Provisória impõe um ‘rito sumário’ para a liquidação das dívidas originárias de financiamentos para custeio rural ao amparo do Pronaf “C”, “D” e “E”, fato que excluiria milhares de agricultores familiares. A Emenda corrige o problema ao propor o prazo para 31 de dezembro de 2008.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008


Deputado Beto Faro

